SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3195291 - SP (2026/0069084-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS	:	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
		ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - CE015785
		DANIEL CIDRÃO FROTA - CE019976
		MARCIO RAFAEL GAZZINEO - SP516435
AGRAVADO	:	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDO BRANDAO WHITAKER - SP105692
		GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - SP129134
		GUILHERME MATOS CARDOSO - SP249787
		JOANA D´ARC DE SOUZA - SP175635
		LEONARDO BOAVENTURA ZICA - MT013754B
		CAMILA REGINA MORESCHI DA COSTA - SP348563
		GRAZIELE MONTEIRO PEREIRA - SP450765
AGRAVADO	:	ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398
		MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO - SP113437
		SILVANA SPINELLI - SP103212
		JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO - SP173194
		NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
		CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR - SP246241

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO DA DECISÃO DE NÃO ADMISSÃO. SÚMULA 182/STJ. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. NÃO CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. Incide o enunciado 182 da Súmula do STJ quando o agravo em recurso especial deixa de impugnar fundamento autônomo suficiente para manter a decisão que não admitiu o recurso especial.

2. O simples não provimento do agravo interno não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.

Documento eletrônico VDA60253320 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:51
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 634227db-d7b3-4387-8e91-4d53758c3257

3. A majoração dos honorários advocatícios prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe julgamento de recurso que inaugure nova instância, hipótese não configurada.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60253320 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:51
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 634227db-d7b3-4387-8e91-4d53758c3257

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3195291 - SP (2026/0069084-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS	:	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
		ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - CE015785
		DANIEL CIDRÃO FROTA - CE019976
		MARCIO RAFAEL GAZZINEO - SP516435
AGRAVADO	:	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDO BRANDAO WHITAKER - SP105692
		GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - SP129134
		GUILHERME MATOS CARDOSO - SP249787
		JOANA D´ARC DE SOUZA - SP175635
		LEONARDO BOAVENTURA ZICA - MT013754B
		CAMILA REGINA MORESCHI DA COSTA - SP348563
		GRAZIELE MONTEIRO PEREIRA - SP450765
AGRAVADO	:	ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398
		MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO - SP113437
		SILVANA SPINELLI - SP103212
		JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO - SP173194
		NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
		CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR - SP246241

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO DA DECISÃO DE NÃO ADMISSÃO. SÚMULA 182/STJ. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. NÃO CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. Incide o enunciado 182 da Súmula do STJ quando o agravo em recurso especial deixa de impugnar fundamento autônomo suficiente para manter a decisão que não admitiu o recurso especial.

2. O simples não provimento do agravo interno não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.

Documento eletrônico VDA59913154 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:46
Código de Controle do Documento: f5e739b7-be2a-474f-8ac6-94ba212566fe

3. A majoração dos honorários advocatícios prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe julgamento de recurso que inaugure nova instância, hipótese não configurada.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica ao seguinte fundamento: aplicação da Súmula 284/STF por ausência ou erro de indicação do artigo de lei federal violado.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que impugnou de modo específico o óbice da Súmula 284/STF. Afirma que dedicou tópico próprio no agravo em recurso especial, nas e-fls. 253-257, e que demonstrou detalhadamente a violação dos arts. 319, 508 e 1.013, § 1º, do Código de Processo Civil. Sustenta que houve prequestionamento implícito no acórdão recorrido e que o Tribunal de origem teria dado não correto provimento ao pedido de fixação de juros moratórios formulado pela EVER GREEN, com inovação do recurso e decisão ultra petita.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que as razões do agravo interno não atacaram o motivo determinante da decisão singular. Defende o não conhecimento por ausência de impugnação específica, com incidência da Súmula 182/STJ e do art. 932, III, do CPC. Requer a aplicação de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC e a majoração de honorários, e, subsidiariamente, aponta óbices das Súmulas 7 e 83 do STJ, além de ressaltar a natureza de ordem pública dos juros.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece provimento.

A decisão da Presidência do Tribunal de origem não admitiu o recurso especial pelos seguintes fundamentos: (a) incidência da Súmula 284/STF quanto à alegada violação do art. 1.015 do CPC; (b) ausência de demonstração de ofensa aos arts. 319, 508 e 1.013, § 1º, do CPC; e (c) incidência da Súmula 284/STF também em relação aos arts. 319, 508 e 1.013, § 1º, do CóPC (fls. 242-244).

Ao interpor o agravo em recurso especial, a recorrente sustentou que teria demonstrado adequadamente a violação dos arts. 319, 508 e 1.013, § 1º, do CPC, defendendo o afastamento da Súmula 284/STF e reiterando a tese de inovação do pedido e de decisão ultra petita quanto aos juros moratórios (fls. 253-257).

As razões do agravo, contudo, não enfrentaram todos os fundamentos da decisão de não admissão.

Documento eletrônico VDA59913154 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:46
Código de Controle do Documento: f5e739b7-be2a-474f-8ac6-94ba212566fe

Embora a agravante tenha buscado afastar a incidência da Súmula 284/STF em relação aos arts. 319, 508 e 1.013, § 1º, do CPC, deixou de impugnar especificamente o fundamento referente à deficiência da indicação de violação do art. 1.015 do CPC, o qual permaneceu suficiente, por si só, para manter a decisão que não admitiu o recurso especial.

Conforme entendimento consolidado da Corte Especial do STJ, incumbe ao recorrente impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de incidência da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial n. 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 19/9/2018, DJe de 30/11/2018).

A impugnação parcial da decisão de não admissão não satisfaz o princípio da dialeticidade do recurso, pois subsistindo fundamento autônomo suficiente para mantê-la, inviável o conhecimento do agravo em recurso especial.

Correta, portanto, a aplicação da Súmula 182/STJ, pois o agravo em recurso especial não impugnou todos os fundamentos autônomos suficientes para manter a decisão de não admissão.

Quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, o simples não provimento do agravo interno não autoriza, por si só, a imposição da penalidade, ausente demonstração de manifesta não admissibilidade ou de caráter protelatório do recurso. Nesse sentido: EDcl no AgInt nos EAREsp n. 782.294/DF, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 13/12/2017, DJe de 18/12/2017.

Também não prospera o pedido de majoração dos honorários advocatícios. A incidência do art. 85, § 11, do CPC pressupõe julgamento de recurso que inaugure nova instância, hipótese não configurada no presente agravo interno.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59913154 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:46
Código de Controle do Documento: f5e739b7-be2a-474f-8ac6-94ba212566fe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.195.291 / SP

Número Registro: 2026/0069084-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00157428220218260405 157428220218260405 157428220218260405400281934201382604052071379932025826000040028193420138260405 40078572720138260405

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS	: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
	ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - CE015785
	DANIEL CIDRÃO FROTA - CE019976
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO - SP516435
AGRAVADO	: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	: FERNANDO BRANDAO WHITAKER - SP105692
	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - SP129134
	GUILHERME MATOS CARDOSO - SP249787
	JOANA D´ARC DE SOUZA - SP175635
	LEONARDO BOAVENTURA ZICA - MT013754B
	CAMILA REGINA MORESCHI DA COSTA - SP348563
	GRAZIELE MONTEIRO PEREIRA - SP450765
AGRAVADO	: ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398
	MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO - SP113437
	SILVANA SPINELLI - SP103212
	JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO - SP173194
	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783

Documento eletrônico VDA60241879 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:47:52
Código de Controle do Documento: 7a0153d4-0e65-4feb-b3dc-1ec1d2db5913

CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR - SP246241

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL - MARCA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS : NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - CE015785
DANIEL CIDRÃO FROTA - CE019976
MARCIO RAFAEL GAZZINEO - SP516435
AGRAVADO : EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO BRANDAO WHITAKER - SP105692
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - SP129134
GUILHERME MATOS CARDOSO - SP249787
JOANA D´ARC DE SOUZA - SP175635
LEONARDO BOAVENTURA ZICA - MT013754B
CAMILA REGINA MORESCHI DA COSTA - SP348563
GRAZIELE MONTEIRO PEREIRA - SP450765
AGRAVADO : ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398
MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO - SP113437
SILVANA SPINELLI - SP103212
JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO - SP173194
NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA - CE015783
CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR - SP246241

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241879 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:47:52
Código de Controle do Documento: 7a0153d4-0e65-4feb-b3dc-1ec1d2db5913